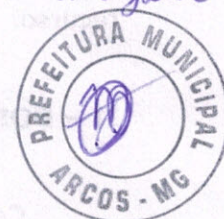


**EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS – SR. DENILSON TEIXEIRA**

**A/C: COMISSÃO COORDENADORA DO DISTRITO INDUSTRIAL;  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – “CPL”**

Recebido em  
04/09/2019  
às 14:00  
Makalyster



Ref.: Processo Licitatório nº 421/2019 – Chamamento Público nº 012/2019.

**GEPLAN ENGENHARIA LTDA.**, sociedade com sede no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, situada na Avenida Marginal I, nº 457, Distrito Industrial II, Arcos/MG, CEP 35.588-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.010.449/0001-07, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**RECORRENTE**” vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em razão da pontuação auferida à ora **RECORRENTE** e a Transportes A&V Ltda. pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, conforme relatado pela Comissão Permanente de Licitação na Ata de Deliberação do Processo nº 421/2019 – Chamamento Público nº 012/2019, datada de 30 de agosto de 2019, conforme razões a seguir:

**I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Conforme se verifica da Ata de Deliberação do Processo nº 421/2019 – Chamamento Público nº 012/2019, em anexo, **datada de 30 de agosto de 2019**, foi apresentado, pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, o Relatório Conclusivo constando a pontuação das empresas habilitadas no Processo Licitatório em referência.



De acordo com o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo para apresentação de recurso contra atos da Administração é de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata.

Sendo assim, uma vez ter sido a ata lavrada em 30 de agosto de 2019, sexta-feira, o prazo final para interposição de recurso administrativo termina em 06 de setembro de 2019. Verifica-se, assim, a tempestividade do presente recurso.

## **II – DOS FATOS**

Conforme se verifica da ata em anexo, no dia 30 de agosto de 2019, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para dar continuidade ao Chamamento Público nº 012/2019, oportunidade em que foi divulgado o Relatório Conclusivo da Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, com a apresentação da pontuação das empresas habilitadas no certame.

De acordo com o referido Relatório Conclusivo, a empresa Geplan Engenharia Ltda. (RECORRENTE) auferiu 220 pontos no certame.

Contudo, conforme será amplamente demonstrado a seguir, a r. Comissão Coordenadora do Distrito Industrial equivocou-se ao pontuar a referida empresa, no que tange ao montante de funcionários empregados no Município de Arcos/MG.

No que diz respeito a pontuação da Transportes A&V Ltda., verifica-se que houve um equívoco no enquadramento do número de empregados à respectiva pontuação, uma vez que a média de funcionários, de acordo com a GFIP apresentada pela empresa, a concederia 90 pontos e não 110, como foi considerado pela r. Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, conforme será demonstrado a seguir.

## **III - DOS FUNDAMENTOS**

### **III.1 – DA INCONFORMIDADE DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELA RECORRENTE**





Conforme mencionado no item II, acima, a Comissão Coordenadora do Distrito Industrial auferiu à **RECORRENTE** um total de 220 (duzentos e vinte) pontos no certame licitatório, pois considerou que, para fins de apuração da pontuação em detrimento do número de funcionários da empresa, constantes da tabela do item 5.4.2 do Edital, deve-se considerar a GFIP da empresa como um todo, e não apenas os empregados alocados no Município de Arcos/MG.

Ora, tal entendimento não pode prosperar. Senão vejamos:

A Lei Municipal nº 2.635/2014, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis no Distrito Industrial I e Distrito Industrial III do Município de Arcos, em seu artigo 2º, estabelece como objetivo da alienação por doação com encargos de bens imóveis, estimular e incentivar:

- I- *O aumento da capacidade industrial, comercial e de prestação de serviços, a partir da atração de novas empresas e ampliação das já instaladas no Município;*
- II- *a realocação de empresas para zonas industriais adequadas ao Plano Diretor vigente;*
- III- **a geração de empregos e renda;**
- IV- *a arrecadação e economia municipal. (Grifo nosso).*

Além disso, de forma mais específica, a Lei Municipal nº 2.923/2018, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Empresarial – PAE, estabelecendo critérios prévios à realização do processo de dispensa de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.635/14, em seu artigo 2º estabeleceu como objetivos principais da Lei:

- I - *atrair investimentos públicos e privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas contempladas nesta Lei;*
- II - *realocar empresas para zonas industriais adequadas ao Plano Diretor vigente e as normas de impacto de vizinhança e ao meio ambiente.*
- III - **promover a geração de emprego e renda no Município.**  
*(Grifo nosso).*

O Edital Licitatório, por sua vez, estabelece, em seu item 5.2., que a Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, fará a classificação por ordem de pontuação, a fim



de selecionar as empresas que atenderem aos requisitos das leis que regem o certame licitatório, tais como as Leis Municipais nºs 2.635/2014 e 2.923/2018, dentre outras.

Pois bem, com base na legislação relativa ao certame, é possível verificar que o objetivo primordial do processo licitatório em referência, é fazer a seleção de empresas com base em sua atuação no Município de Arcos/MG.

Tanto é verdade que na Carta de Intenções constante do Anexo II do Edital, documento de apresentação obrigatória no certame, deixa claro que a intenção é apurar a quantidade de funcionários que a empresa possui no Município, veja:

*Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, por meio deste instrumento, requerer \_\_\_\_\_ deste Município, para a instalação ou ampliação das atividades de \_\_\_\_\_, proporcionando geração de \_\_\_\_\_ **empregos ao Município.***

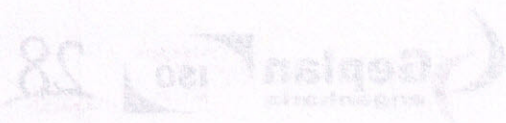
Não restam dúvidas que, desde a criação da Lei que possibilitou o chamamento público em referência, pretendeu-se, principalmente, viabilizar a geração de empregos no Município de Arcos, inserindo em seus requisitos exigências voltadas à relação direta da empresa com o Município.

Ora, não seria razoável toda a legislação pertinente, assim como o Edital, se pautarem no interesse do Município e, na hora da contagem de pontos das empresas participantes, não seguirem a mesma linha de entendimento.

Não nos parece plausível que o Município considere, para fins de contagem de pontos, os funcionários que não possuem qualquer vínculo com o Município. Ao avaliarem o quadro de funcionários da empresa, na linha de raciocínio pautado nos princípios básicos da lei que dispôs sobre a alienação dos bens imóveis em referência, deve-se considerar a quantidade de empregos que a empresa gera no Município de Arcos. Qual seria a razão ou mesmo o sentido em se incluir neste cálculo, funcionários







que não residem na cidade, não movimentam a economia do Município, não impactam de qualquer forma na atuação deste Município?

É necessário pensar que todo processo licitatório é regido por leis que se complementam entre si, de modo a estabelecer critérios, observando os princípios e objetivos para o qual aquela licitação está se propondo. É neste sentido que a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, traz à tona os princípios constitucionais que devem ser observados em qualquer processo licitatório, tais como o da legalidade, da igualdade, dentre outros.

Tanto é verdade que dentre os objetivos principais trazidos pela Lei Municipal nº 2.923/2018, em seu artigo 2º, I e II, estabeleceu-se a atração de investimentos públicos e privados para a dinamização de fortalecimento das atividades produtivas no contempladas na lei; e a realocação de empresas para zonas industriais adequadas ao Plano Diretor vigente e **as normas de impacto de vizinhança e ao meio ambiente.**

Neste sentido, o Edital Licitatório, em seu item 5.4.1., em consonância com a legislação que rege o processo licitatório em referência, inseriu, dentre os critérios de seleção das propostas, com pontuação alta, (i) **a ampliação de empreendimento** já estabelecido no Distrito Industrial, em área contígua ao local onde estiver instalada; e (ii) a transferência de empreendimento já estabelecido no Município para o Distrito Industrial **por razões de natureza ambiental e/ou impacto da vizinhança**, em total observância ao que se pretende o presente processo licitatório.

Ora, é certo que, em um processo licitatório, não se pode utilizar critérios de avaliação divergentes e que geram insegurança jurídica ao certame. Se o objetivo é gerar empregos no Município, se, inclusive, na documentação anexa ao Edital é preciso declarar o número de empregos que a empresa gera no Município; ao avaliarem o número de funcionários que as empresas possuem, deve-se considerar tão somente o número de empregados no Município de Arcos, conforme consta, separadamente, da GFIP apresentada pela **RECORRENTE**.

Por fim e, nesta mesma linha, é importante ressaltar que a **RECORRENTE** questionou à Comissão Coordenadora do Distrito Industrial o motivo pelo qual o Edital estabeleceu uma pontuação menor para as empresas que geram mais empregos e a resposta foi "porque não caberiam tantos funcionários nas áreas que estão sendo ofertadas pelo Município". Veja, os próprios integrantes da Comissão entendem que os



empregados deverão estar alocados no Município. Se assim não fosse, a justificativa pelo qual os pontos ofertados às empresas com mais funcionários são menores, estaria em total contradição com o que a própria lei estabelece: "gerar empregos ao Município".

Diante disso, a **RECORRENTE** requer seja considerado, para fins de pontuação em relação ao número de funcionários, apenas os funcionários de Arcos/MG, conforme apresentado na GFIP da empresa, de modo que seja alterada a sua pontuação final, conforme os critérios estabelecidos pelo item 5.4.2. do Edital, totalizando, para este item um montante de 110 pontos (de 20 a 49 funcionários), e um total de 280 pontos final.

### **III.2. DA PONTUAÇÃO EQUIVOCADA AUFERIDA À TRANSPORTES A & V LTDA.**

Conforme se verifica do item 5.4.2. do Edital do Processo Licitatório nº 421/2019 – Chamamento Público nº 012/2019, "para determinar a pontuação neste subitem, deverá apresentar a Relação de Empregados (RE), das SEFIPs completas acompanhadas dos respectivos protocolos de envio e das GFIPs quitadas, dos últimos três meses".

Adiante, no item 5.5. do Edital, que dispõe sobre a explicativa dos pontos, a letra a estabelece: "Referente ao subitem 5.4.2. (quanto ao número de empregados): será observada **a média do número de empregados** declarados pela empresa através da Relação de Empregados, das SEFIPs, acompanhadas dos respectivos protocolos de envio e das GFIPs quitadas, dos últimos três meses.

Pois bem, conforme se verifica das GFIPs dos últimos três meses (maio, junho e julho) apresentadas pela Transportes A & V Ltda., a quantidade de funcionários da referida empresa é a seguinte:

- . Competência 05/2019: 16 trabalhadores
- . Competência 06/2019: 15 trabalhadores
- . Competência 07/2019: 16 trabalhadores

Sendo assim, somados os trabalhadores dos últimos três meses, dividido por 3 (para se chegar a média estabelecida no edital), tem-se um resultado de





15,6 trabalhadores, ou seja, para fins de pontuação, considera-se 16 trabalhadores, devendo a empresa pontuar, portanto, 90 (noventa) pontos.

Contudo, conforme se verifica das notas agregadas à empresa Transportes A & V Ltda., no Relatório Conclusivo, no item Pontuação quanto ao número de empregados, foi concedido 110 pontos, considerando-se, de forma equivocada, que a referida empresa possui de 20 a 49 funcionários.

Diante disso, a pontuação total da empresa Transportes A & V Ltda. deve ser alterada de 280 pontos para 260 pontos, conforme as regras do Edital.

#### **IV. DO DIREITO**

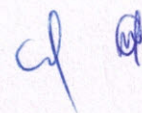
##### **IV.1. DA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS EM EDITAL LICITATÓRIO**

De acordo com o exposto no item III.1., acima, a empresa **RECORRENTE** gera no Município de Arcos/MG mais de 20 empregos, devendo ser pontuada com 110 pontos, uma vez que, seguindo os critérios estabelecidos na Lei e no Edital, deve-se considerar a mão de obra ofertada no Município, não devendo ser considerado, portanto, os funcionários alocados fora deste.

Neste sentido, é importante trazer à tona o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, verificado no art. 41, caput, da Lei 8.666/1993, que dispõe que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Verifica-se, assim, que o Edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Segundo o festejado administrativista Diógenes Gasparini, "in casu" "submete-se tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".





No mesmo sentido, a Mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina o seguinte:

*Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; **ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (Grifo nosso)***

É este, ainda, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

*A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)".*

Mais:

*"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."*





Ante o exposto, requer a **RECORRENTE** que esta r. Comissão Coordenadora do Distrito Industrial reconsidere a pontuação da **RECORRENTE**, especificamente em relação ao item 5.4.2. do Edital, de modo a considerar que a empresa gera ao Município mais de 20 empregos, bem como altere a pontuação total da empresa Transportes A & V para 220 pontos, em vista do equívoco ocorrido quando do cálculo da média de funcionários da referida empresa, em perfeita observância as regras estabelecidas pelo Edital, especificamente, o item 5.4.2. do Edital.

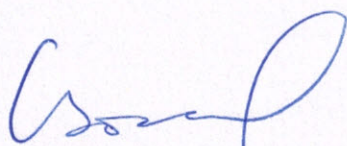
#### **V – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, a **GEPLAN ENGENHARIA LTDA.** interpõe o presente recurso para requerer que esta r. Comissão Permanente de Licitação reforme o julgamento de pontuação realizado no dia 30 de agosto de 2019, no processo licitatório nº 421/2019 – Chamamento Público nº 012/2019, para:

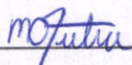
- (i) Alterar a pontuação da **GEPLAN ENGENHARIA LTDA.**, relativamente ao item 5.4.2., para 110 pontos, considerando, assim, o número de empregos gerados no Município de Arcos/MG, conforme GFIPs apresentada, e, como consequência, alterar a pontuação final da empresa para 280 pontos.
- (ii) Alterar a pontuação da empresa Transportes A & V Ltda., relativamente ao item 5.4.2. do Edital, para 90 pontos, tendo em vista que, conforme GFIPs apresentadas pela própria empresa, ela gera ao Município uma média de 16 empregos; bem como retificar a sua pontuação total final para 260 pontos.

Termos em que  
Pede deferimento.

Arcos/MG, 04 de setembro de 2019.



**GEPLAN ENGENHARIA LTDA.**  
**João Bosco S. Dutra**  
Diretor Comercial/  
Administrativo



**Maria Carolina Faria Dutra**  
OAB/MG 132.413



1. Objeto do contrato: prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e acompanhamento da obra de construção civil, conforme especificações técnicas e cronograma de obra anexos.

2. Valor estimado do contrato: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3. Forma de pagamento: o pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de pagamentos anexado, mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes de despesas.

4. Prazo de validade do contrato: o presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito das partes.

5. Foro: o presente contrato é regido e interpretado pelas leis brasileiras e a jurisdição é da esfera da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Assinado em: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Assinado em: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

CEPLA Engenharia Ltda

Maria Carolina Rêgo Dutra  
OABMG 132.413

João Bosco S. Dutra  
Diretor Comercial  
Administrativo



# ANEXO I

## CONTRATO SOCIAL GEPLAN ENGENHARIA LTDA.

















# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/529.527-4	J183654304480	08/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
879.963.676-04	SERGIO HENRIQUE TERRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1







**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**GEPLAN ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 24.010.449/0001-07**


**JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade de Arcos – MG, na Av Othon Barcelos, nº 525, Bairro Cidade Nova, CEP. 35.588-000, portador da Carteira de Identidade nº M – 909.673, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 163.355.896-72 e **SÉRGIO HENRIQUE TERRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade de Arcos – MG, na Rua Padre Pedro Lambert, nº 100, Apto 2, Bairro Brasília, CEP. 35.588-000, portador da Carteira de Identidade nº M – 5.089.249, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, do CREA/MG nº 61.276-D e do CPF nº 879.963.676-04, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **GEPLAN ENGENHARIA LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG, na Avenida Marginal I, nº 457, Distrito Industrial II, CEP: 35.588-000, registrada na JUCEMG, sob o nº 3120281355-5 em 22/03/1988, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social e alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida em conjunto de dois pelos sócios **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA**, **SÉRGIO HENRIQUE TERRA** e pela administradora não sócia **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada na Rua Saquarema, nº 476, Bairro São Pedro, portadora do CPF nº 076.170.856-13 e da identidade sob nº MG – 10.799.735, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, ficando por este motivo, expressamente proibidos, subscreverem endossos, saques de favor, fianças, aval ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7028277 em 10/10/2018 da Empresa GEPLAN ENGENHARIA LTDA, Nire 31202813555 e protocolo 185295274 - 08/10/2018. Autenticação: 95C660B3558604ED6C482FC4523FD2970D3BC7D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/529.527-4 e o código de segurança LDWq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL







**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA, SÉRGIO HENRIQUE TERRA** e a administradora não sócia **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA** responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do Contrato Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os sócios **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA, SÉRGIO HENRIQUE TERRA** e a administradora não sócia **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA** representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses especificadas, abaixo, a sociedade será representada, sempre em conjunto de três, (**SÉRGIO HENRIQUE TERRA, JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA** e **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA**):

- a) Aquisição, alienação, cessão ou gravames de bens móveis e imóveis.
- b) Contratação de empréstimos ou financiamentos de quaisquer espécies.
- c) Outorga de procuração para o foro em geral, exceto a de cláusula “ad judícia”, que poderá ser outorgada em conjunto por um dos sócios (**JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA OU SÉRGIO HENRIQUE TERRA**) e a administradora não sócia (**MARIA CAROLINA FARIA DUTRA**).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto social da sociedade passa neste ato para:

- Construção civil;
- prestação de serviços de consultoria;
- gerenciamento em engenharia;
- prestação de serviços de limpeza urbana;
- prestação de serviços de manutenção, conservação e restauração de rodovias e ferrovias;
- locação de mão de obra de serviços de limpeza urbana e de construção civil.
- e a locação de maquinas e equipamentos em geral.







- incorporação de empreendimentos imobiliários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O endereço correto da sociedade é: Avenida Marginal I, nº 457, Núcleo Industrial II, Arcos – MG, CEP: 35.588-000.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade gira sob a denominação social de **GEPLAN ENGENHARIA LTDA**, com sede na cidade de Arcos - MG, na Avenida Marginal I, nº 457, Núcleo Industrial II, CEP: 35.588-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (Lei nº10.406/2002), art.1.052 e seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios:

<b>JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA</b>	<b>1.200.000 quotas</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>
<b>SÉRGIO HENRIQUE TERRA</b>	<b>800.000 quotas</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>2.000.000 quotas</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Objeto Social é:

- Construção civil;
- prestação de serviços de consultoria;
- gerenciamento em engenharia;
- prestação de serviços de limpeza urbana;
- prestação de serviços de manutenção, conservação e restauração de rodovias e ferrovias;









- locação de mão de obra de serviços de limpeza urbana e de construção civil.
- e a locação de máquinas e equipamentos em geral.
- incorporação de empreendimentos imobiliários.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, que iniciou suas atividades em 04/01/1988.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida em conjunto de dois pelos sócios **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA, SÉRGIO HENRIQUE TERRA** e pela administradora não sócia **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada na Rua Saquarema, nº 476, Bairro São Pedro, portadora do CPF nº 076.170.856-13 e da identidade sob nº MG – 10.799.735, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, ficando por este motivo, expressamente proibidos, subscreverem endossos, saques de favor, fianças, aval ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os sócios **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA, SÉRGIO HENRIQUE TERRA** e a administradora não sócia **MARIA CAROLINA**







**FARIA DUTRA** responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do Contrato Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os sócios **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA**, **SÉRGIO HENRIQUE TERRA** e a administradora não sócia **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA** representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses especificadas abaixo, a sociedade será representada, sempre em conjunto de três, (**SÉRGIO HENRIQUE TERRA**, **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA** e **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA**):

- a) Aquisição, alienação, cessão ou gravames de bens móveis e imóveis.
- b) Contratação de empréstimos ou financiamentos de quaisquer espécies.
- c) Outorga de procuração para o foro em geral, exceto a de cláusula “ad judicia”, que poderá ser outorgada em conjunto por um dos sócios (**JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA** OU **SÉRGIO HENRIQUE TERRA**) e a administradora não sócia (**MARIA CAROLINA FARIA DUTRA**).

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal. Todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil, tornando-se, portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.









**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A título de pro labore os sócios **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA, SÉRGIO HENRIQUE TERRA** e a administradora não sócia **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA** terão direito a uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado entre eles.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art.1.031, do Código Civil de 2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios e destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Cláusula Oitava.







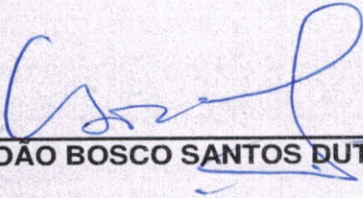


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os administradores **JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA** e **SÉRGIO HENRIQUE TERRA** e a administradora não sócia **MARIA CAROLINA FARIA DUTRA** declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito o foro de Arcos – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando a primeira via destinada ao competente arquivamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, as demais deverão ficar em poder da Sociedade para uso dos Sócios.

Arcos – MG, 31 de agosto de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOÃO BOSCO SANTOS DUTRA**

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO HENRIQUE TERRA**

\_\_\_\_\_  
**MARIA CAROLINA FARIA DUTRA**









# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/529.527-4	J183654304480	08/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
163.355.896-72	JOAO BOSCO SANTOS DUTRA
076.170.856-13	MARIA CAROLINA FARIA DUTRA
879.963.676-04	SERGIO HENRIQUE TERRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7028277 em 10/10/2018 da Empresa GEPLAN ENGENHARIA LTDA, Nire 31202813555 e protocolo 185295274 - 08/10/2018. Autenticação: 95C660B3558604ED6C482FC4523FD2970D3BC7D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/529.527-4 e o código de segurança LDWq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12









Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEPLAN ENGENHARIA LTDA, de nire 3120281355-5 e protocolado sob o número 18/529.527-4 em 08/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7028277, em 10/10/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
879.963.676-04	SERGIO HENRIQUE TERRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
163.355.896-72	JOAO BOSCO SANTOS DUTRA
879.963.676-04	SERGIO HENRIQUE TERRA
076.170.856-13	MARIA CAROLINA FARIA DUTRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 10 de Outubro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7028277 em 10/10/2018 da Empresa GEPLAN ENGENHARIA LTDA, Nire 31202813555 e protocolo 185295274 - 08/10/2018. Autenticação: 95C660B3558604ED6C482FC4523FD2970D3BC7D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/529.527-4 e o código de segurança LDWq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/12









# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
074.459.846-07	KELLY CRISTINA COSTA PRATES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 10 de Outubro de 2018







## ANEXO II

GFIPs APRESENTADAS PELA  
TRANSPORTES A & V LTDA.









# FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRUP - SEER 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 29/05/2019 - 09:11:37

01-RAZÃO SOCIAL/NOME TRANSPORTES A E V. LTDA EPP				02-DDD/TELEFONE (0037) 91069030
03-EPAS 612	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 40.330,13	06-OTDE TRABALHADORES 16	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO (S) 01.632.506/0001-91	11-COMPETÊNCIA 05/2019	12-DATA DE VALIDADE 07/06/2019

13-DEPÓSITO - CONTRIB SOCIAL 3.226,41	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 3.226,41
--	---------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/06/2019\*\*

85840000329 264101801903 697629180801 163290600019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEP1696030819096074001186 3.226,41RD1004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
de 08/06/2019  
Salomão

*Marcos*  
*Luiz*  
*Luiz*  
*Luiz*  
*Luiz*









# FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 01/07/2019 - 10:22:58

01-RAZÃO SOCIAL/NOME TRANSPORTES A E V LTDA EPP				02-DDD/TELEFONE (0037) 91069030
03-FPÁS 612	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 37.839,81	06-QTDE TRABALHADORES 15	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) 01.632.906/0001-91	11-COMPETÊNCIA 06/2019	12-DATA DE VALIDADE 07/07/2019

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 3.027,18	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 3.027,18
--	---------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2019\*\*

858600000306 271801801909 707630180808 163290600019

CEF 4960307190290754000649 3.027,18RD1002

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/08/2019  
Odemes

*[Handwritten signatures and scribbles]*







# FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 26/07/2019 - 14:57:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
22/08/2019  
deleamos

01-RAZÃO SOCIAL/NOME TRANSPORTES A E V LTDA EPP				02-DDD/TELEFONE (0037) 91069030	
03-FPAS 612	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 40.370,09	06-QTDE TRABALHADORES 16	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 150	09-ID RECOLHIMENTO 018080-1	10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) 01.632.906/0001-91	11-COMPETÊNCIA 07/2019	12-DATA DE VALIDADE 07/08/2019	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 3.229,60	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 3.229,60
--	---------------------	---------------------------------

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/08/2019\*\*



858000000321 296001801900 807631180808 163290600019

CEF16960508190620754001061 3.229,60RD1002

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



